



## PROTOCOLO

Entre:

**I. Guilherme Tralhão – Centro Diagnóstico Radiológico Lda**, com sede na Av. Elísio de Moura, 327, Lj 3, 3030-183 Coimbra, representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Dr. José Miguel Bento Dias Ferreira, como Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Clínica Guilherme Tralhão dedica-se à realização de Diagnóstico Radiológico, proporcionando ainda consultas de especialidade;
- b) Realiza variados exames médicos, designadamente Ecografias, Dopplers, Radiologia Digital, Ecocardiogramas, Ortopantomografia Digital e Cefalometria Digital, Osteodensitometria, Mamografia Digital e Eletrocardiograma (ECG);
- c) Tem instalações na Av. Elísio de Moura, nº327 Loja 3, em Coimbra.

### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso a todos os serviços de radiodiagnóstico prestados pela Primeira Outorgante nas suas instalações.



### **Cláusula Segunda**

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses, e com cartão atualizado, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau),

Todos doravante designados Utilizadores.

### **Cláusula Terceira**

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores um desconto de 20% em todos os seus serviços de radiodiagnóstico.
2. Os descontos são calculados sobre a sua tabela de preços em vigor, que se encontra disponível para consulta nas suas instalações.
3. Aos Utilizadores que, em simultâneo, sejam beneficiários de qualquer outro sub-sistema de saúde com quem a Primeira Outorgante tenha, ou venha a estabelecer, acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços mais favorável, não havendo à cumulação de benefícios.

### **Cláusula Quarta**

1. Para usufruir deste desconto, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exhibir:
  - a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
  - b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e

c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

#### **Cláusula Quinta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e o Protocolo, aí incluindo o link de acesso à sua página do facebook e site:

- [www.facebook.com/gtralhao](http://www.facebook.com/gtralhao)
- [www.guilhermetralhao.pt](http://www.guilhermetralhao.pt)

#### **Cláusula Sexta**

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

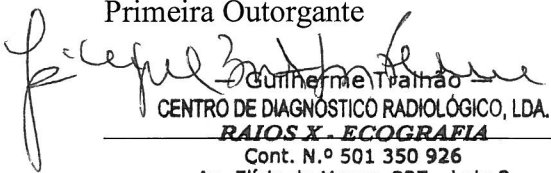
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

### Cláusula Sétima

Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 12.01.2018.

Primeira Outorgante



Guilherme Tralhão  
CENTRO DE DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICO, LDA.  
**RAIOS X - ECOGRAFIA**  
Cont. N.º 501 350 926  
Av. Elísio de Moura, 327 - Loja 3  
Tel.: 239 482 412 — Fax: 239 484 144  
g.tralhão@iol.pt — 3030-183 COIMBRA

Segunda Outorgante

